



SUMÁRIO

- EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 05-2024- PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 24-07-2024.
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2024.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2024.



Editais Administrativos



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 190, I, § 1º e §2º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa da realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 29 de julho de 2024, às 9h00min, de caráter deliberativo, em decorrência do requerimento apresentado em mensagem ao Projeto de Lei de nº 596 de 11 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica, com a seguinte Pauta e Ordem do Dia: Deliberação quanto ao regime de urgência especial e demais formalidades do Projeto de Lei nº 596 de 11 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de credito suplementar.”, por suas justificativas e objetivos apresentados, em tramitação nesta Casa Legislativa Municipal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2024.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



Pregão Eletrônico

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Câmara Municipal de Riacho de Santana – BA

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Prezados (as),

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](#) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?



5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

6. Qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. Lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355



Pregão Eletrônico



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024 Processo Administrativo Nº 025/2024 apresentado pela empresa AGIL EIRELI.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Em resposta de esclarecimento realizado pela empresa AGIL EIRELI, Sobre o termo Referencial do Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024 Processo Administrativo Nº 025/2024, cujo o objeto refere se a prestação serviço de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Câmara Municipal de Riacho de Santana. Em análise junto equipe apoio segue os esclarecimento abaixo:

1. Alusivo a planilha de custos:
 - a) Apenas do arrematante, porém o agente de contratação poderá solicitar dos demais licitantes seguindo a ordem de classificação, conforme item 8.0 do edital;
 - b) Poderá utilizar padrão próprio, visto que a planilha apresentada se trata apenas de um modelo;
 - c) Sim, logo que o caso em questão já deverá estar incluso na proposta do arrematante;
 - d) Ficará a cargo do contratado;
 - e) Para estimativa de custos, foi realizado cotação com orçamentos oriundos de três empresas com CNAE na área do objeto pretensão contratual, sendo apresentado o valor médio dos três orçamentos no item 1.3 do anexo I. No que concerne a escolha do sindicato, fica a cargo dos profissionais escolherem.
2. No que concerne a assinatura dos documentos, os mesmos poderão ser assinados através de assinatura digital.
3. Todos os materiais e insumos estão descritos no modelo de planilha do anexo V, os quais deverão constar todos os requisitos mínimos para execução da função.
4. Não consta nenhuma empresa realizando o serviço de pretensão contratual.
5. A alíquota está definida em 5%.
6. Devido ao porte do município, não tem linhas de transporte público.
7. Para atendimento do edital, no que concerne ao atestado de capacidade técnica, deverá seguir as orientações presentes na Lei Federal 14.133/2021 e subsidiariamente o ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraaderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrc.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8. Deverá constar o adicional periculosidade de 30%, bem como adicional no noturno no item número dois do lote.
9. Deverá considerar a quantidade de dias úteis em um mês comercial, observando o limite máximo de 6% do salário bruto do funcionário e nos casos em que o desconto de 6% do salário do funcionário para o vale-transporte excede o custo efetivo do transporte, a legislação determina que apenas o valor real do transporte deve ser descontado.
10. Será por valor GLOBAL, lote único.
11. Por lote único.
12. O quantitativo de mão de obra está definido no item 1.3 do anexo I (Termo de Referência).
13. O turno e descrição da atividade consta no item 1.3 do anexo I (Termo de Referência).
14. O almoço deverá ser usufruído pelo funcionário da contratada.
15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme item 8.4 do edital.
16. O edital não proíbe a participação de entidades sem finalidade lucrativa. Assim, possível impedimento será verificado em momento oportuno. Ademais, para tais entidades, há regramentos a serem observados. A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações não é vedada, mas que o objeto da contratação deve ser OBRIGATORIAMENTE atrelado aos objetivos estatutários específicos da entidade.

Riacho de Santana-BA 24 de Julho 2024


JOSE MARCELIO LEAO PEREIRA
Pregoeiro

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com